DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3904/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/9729/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1514006**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO**
INTERESSADO	:	**SERAPIÃO DE ARAÚJO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Serapião de Araújo**, cônjuge beneficiário da servidora falecida *Maria da Silva Araújo*, da Secretaria Estadual de Administração/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 3906/15 (f. 29) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 3146/15 (f. 31), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Serapião de Araújo**, cônjuge beneficiário da servidora aposentada Maria da Silva Araújo, nos termos do artigo 31, Inciso II, alínea "a", c/c artigo 13, inciso I, artigo 44, incisos I e II, e

artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 2257, publicado no D.O nº 8689 de 04/06/2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB